



## ADOÇÃO POR HOMOAFETIVOS

Área: SERVIÇO SOCIAL

SILVA, Franciele Ribas da  
INÁCIO, Adriele Andréia

### RESUMO:

Inegáveis são as mudanças sofridas pela sociedade brasileira em meio ao dinamismo do mundo globalizado. Nessa esteira, com a crise da família patriarcal, surgem novos núcleos familiares. Dentre eles, a família homoparental, formada por pares homoafetivos que, diante da impossibilidade biológica de gerarem filhos entre si, recorrem à adoção como meio de realizar o desejo da maternidade ou da paternidade afetiva, contraindo todos os direitos e deveres do referido instituto em face das crianças e adolescentes que, por motivos diversos, não gozam do amparo e do amor dos pais biológicos. A adoção por si só, é um tema que vem levantando inúmeras questões ao longo dos anos, e no que diz respeito, adoção de crianças, por homossexuais é um tema atual que vem gerando muita polêmica. Sob a ótica social é um assunto que enfrenta muita resistência, considerando que grande parcela da população não admite que crianças sejam criadas em um lar homoafetivos. E as transformações que ocorreram na organização social ao longo do tempo, e principalmente no que diz respeito à constituição da família, onde hoje deixou de ter como alicerce a exclusiva organização de matrimônio e geração de filhos, para ser visto, com os olhos de amor e afetividade como elementos fundamentais. Nesta pesquisa são abordados alguns aspectos localizados na literatura, considerando em especial a viabilidade da adoção homoafetivas, além de reconhecer a família formada por par do mesmo sexo e o próprio preconceito enfrentado pela adoção de menores e adolescentes por dois homens ou duas mulheres que convivem afetivamente nos moldes da união estável, sobre o enfoque do melhor interesse da criança e do adolescente e o próprio enfrentamento do preconceito por ambas as partes.

**Palavras-chave:** Adoção. Família Homoafetiva. Preconceito.

### 1. INTRODUÇÃO

A palavra adoção tem origem do latim "*adoptio*", que em nossa língua significa "tomar alguém como filho". Vários autores conceituam o instituto da adoção, havendo variações



discretas ou não entre estes conceitos, no entanto, o que ocorre é que sempre se acaba chegando a um ponto comum, qual seja, o de que a adoção é a criação de vínculo jurídico de filiação. Em resumo, todos os conceitos concordam que a adoção confere a alguém o estado de filho, gerando um parentesco civil, desvinculado dos laços de consangüinidade.

O Código Civil, em seus artigos 1.618 a 1.629, e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90, em seus artigos 39 a 52, trazem os requisitos indispensáveis ao processo de adoção, bem como os efeitos deste. Dessa forma, em relação ao instituto da adoção, existem poucas controvérsias, aparecendo problema, entretanto, quando se trata da adoção por casais homoafetivos.

Na nossa sociedade, o preconceito em relação aos homoafetivos ainda é muito grande e até bem pouco tempo a Organização Mundial de Saúde incluía a homossexualidade na lista de doenças (CID), situação que só mudou no começo dos anos 90. A família, base de qualquer sociedade passa por mudanças em decorrência do influxo que o direito de família recebeu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, visto que, ela estabeleceu no seu artigo 5º, o princípio da Igualdade e ainda determinou como objetivo fundamental do Estado Democrático de Direito, a promoção do bem de todos sem preconceito de qualquer natureza, inclusive relativo ao sexo, ou seja, vedando qualquer discriminação por conta da opção sexual de qualquer pessoa.

Assim, no presente trabalho, analisaremos o instituto da adoção por casais homoafetivos, fazendo um levantamento histórico acerca da instituição familiar ao longo do tempos e verificando as leis que o regulam. Além disso, discutiremos o preconceito enfrentado, atualmente nos casos de adoção por casais homoafetivos, bem como os projetos de leis relativos ao tema, que estão tramitando no legislativo, fazendo também um estudo da importância da adoção.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

A família ao longo do tempo foi caracterizando um espaço de inserção e apoio para o indivíduo, embora não se negue a sociabilidade familiar parece estar sendo ainda mais



valorizada, assumindo-se historicamente como principal representante de integração e acesso a cidadania.

Inegáveis são as mudanças sofridas pela sociedade brasileira em meio ao dinamismo do mundo globalizado. Com a crise da família patriarcal, surgem novos núcleos familiares. Dentre eles, a família homoparental, formada por pares homoafetivos que, diante da impossibilidade biológica de gerarem filhos entre si, recorrem à adoção como meio de realizar o desejo da maternidade ou da paternidade afetiva, contraindo todos os direitos e deveres do referido instituto em face das crianças e adolescentes que, por motivos diversos, não gozam do amparo e do amor dos pais biológicos.

Assim, reconhece-se a possibilidade jurídica da equiparação da união estável à família homoafetiva e, conseqüentemente, da adoção. Esse entendimento já começa a ser discutido, além de reconhecer a família formada por par do mesmo sexo, tem decidido, ainda que timidamente, pela adoção de menores e adolescentes por dois homens ou duas mulheres que convivem afetivamente nos moldes da união estável.

## **Noções Preliminares**

É sabido que as leis estão a serviço da sociedade e que são necessárias para a organização de um Estado Democrático de Direito. Quanto a isso, não há o que se discutir. No entanto, principalmente a partir da segunda metade do século XX, com o avanço das mais variadas tecnologia, percebe-se uma aceleração nas mudanças sociais e, conseqüentemente, nas próprias relações familiares.

Da mesma forma, as máquinas de datilografar deram lugar aos desktops e, em pouquíssimo tempo, aos laptops. Nesse contexto, também as cartas foram substituídas por e-mails e as notícias de esfera mundial chegam a todos os países do planeta em tempo real. É a nova face do mundo globalizado. Assim, inevitáveis modificações na realidade cultural das famílias brasileiras ocorreram, principalmente nas últimas décadas. Os valores mudaram, como partes dessa transformação, também se modificaram as famílias tradicionais.



Agora, a afetividade ganha relevância em detrimento do poder marital ou patriarcal. A Constituição de 1988 prevê que é princípio a dignidade da pessoa humana e que os cônjuges agora são iguais em direitos e deveres. As pessoas não mais são obrigadas a permanecer convivendo sem o afeto, sem a livre escolha, pois o Código Civil tornou livre a constituição, o desenvolvimento e a extinção das entidades familiares. Também instituiu a proteção jurídica dos filhos biológicos, adotados e socioafetivos. Tais inovações modificaram o estatuto jurídico da família brasileira, mas ainda não atendem à necessidade da atual diversidade.

São muitas as transformações e, com isso, a base familiar sofre alterações significativas. E repercute no meio social e essa troca de influências assimiladas pelas modificações da família e da sociedade não pode ser desconsiderada pelo Estado. Entre tantas alterações, novas formas familiares passam a coexistir ao lado da família tradicional, constituída através do casamento. Dentre elas, a família homoafetiva, formada por pares homossexuais. Faz-se necessário esclarecer o significado de homoafetividade, homossexualismo e homossexualidade. O termo homossexualismo era empregado, no Brasil e no mundo, para designar uma das espécies de distúrbios mentais e emocionais, era considerado um "desvio ou transtorno sexual". Felizmente (embora tardiamente), em 1973, a APA (Associação Americana de Psiquiatria) retirou-o da lista de patologias.

Em 1995, na décima revisão do Código Internacional de Doenças (CID), "deixou de ser considerado doença, substituindo-se o sufixo 'ismo' por 'dade'" (SILVA JÚNIOR, 2008, p. 63). Assim, homossexualismo passa a ser homossexualidade, já que o sufixo anterior remetia a uma interpretação equivocada e sem qualquer comprovação nos estudos médicos. Afinal, não causa qualquer mal à saúde ou à conduta social que justifique um indivíduo ser tratado como doente por sentir atração por pessoa do mesmo sexo.

Indispensável esclarecer que o estudo aqui apresentado concentra-se nos pares homoafetivos e na possibilidade deles adotarem uma criança ou adolescente. Quanto à possibilidade de pessoa homossexual adotar, não existe motivo para se contestar, tendo em vista que, desde que atenda aos requisitos estabelecidos pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo Código Civil de 2002, qualquer pessoa pode adotar.



Em função disso, argumenta-se que os únicos grupos familiares acolhidos pela legislação brasileira são os formados pelo casamento e pela união estável entre um homem e uma mulher, além dos formados por um dos pais e seus descendentes.

Em contrapartida, o Projeto de lei 2.285/2007, conhecido como o "Estatuto das Famílias" está em trâmite junto à Câmara dos Deputados e, se aprovado, reformulará todo o conceito de família vigente no ordenamento jurídico brasileiro. Uma das mudanças mais significativas será a união homoafetiva nos mesmos termos da união estável.

Se a própria Constituição Federal prevê a igualdade e não discriminação das pessoas, por cor, raça, sexo, condição social, o exercício da sexualidade está no plano da intimidade, também protegida constitucionalmente. Dessa forma, a união homoafetiva, preenchendo os requisitos da união estável, também dá ao par homossexual o direito de exercer a paternidade ou a maternidade responsável.

Na Seção III, o ECA destaca as regras aplicáveis à família substituta. Na Seção IV, nos artigos 39 a 52, todos os aspectos relativos à adoção de menores de dezoito anos são regulamentados minuciosamente. Esses e outros aspectos serão apresentados no decorrer deste trabalho.

Como exposto, várias são as possibilidades de formação familiar, o que evidencia a crise da tradicional família patriarcal e o surgimento de novos núcleos familiares ainda ignorados pelo Estado, mas cada vez mais frequentes e aceitos pela sociedade neste início de século XXI.

Em recente polêmica quanto ao Projeto da Nova Lei de Adoção (Projeto de Lei 6222/2005) para que fosse retirada, do seu texto, a autorização à adoção por casais homossexuais, e pelo histórico de preconceitos, é sempre possível o surgimento de tentativas de vedar a adoção por pessoas de orientação homossexual ou por casais homoafetivos.

(art. 1º, inciso III), CF/88, diante dos dois objetivos fundamentais do Estado de "construir uma sociedade livre, justa e solidária" (art. 3º, incisos I, CF/88) e de "promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV),





Os trabalhos científicos que existem a respeito da inserção e do desenvolvimento de crianças/adolescentes em lares homoafetivos, dão conta de que não foram percebidos danos à formação da prole e nem distúrbios a justificarem que pessoas homossexuais sejam menos preparadas para o exercício da paternidade/maternidade. Os filhos oriundos de tais relações (homoafetivas) apresentaram formação da personalidade com os mesmos desafios e nuances daqueles educados por heterossexuais.

Em se tratando de adoção de crianças e adolescentes, importante é que a medida funde-se em motivos legítimos e apresente reais vantagens ao(s) adotando(s).

Família não se trata de um dado biológico/natural, mas de uma realidade afetiva, cultural e plural - com variadas formas de composição, dentro das quais não existe padrão de "regularidade" ou de "normalidade"; muito menos que esse possa estar associado, direta ou indiretamente, com as orientações afetivo-sexuais dos seus membros. E sendo vedado a qualquer pessoa (física ou jurídica) interferir na constituição e na dinâmica das famílias, a legislação, como um todo, deve caminhar na mesma direção: o pleno respeito a todas as pessoas que desejam, por amar, compor uma família, com ou sem o exercício da maternidade/paternidade, independente de qualquer traço subjetivo dos membros que o integram. Isso é respeito, também, à dignidade humana.

### 3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o levantamentos de dados contidos no presente projeto, é a pesquisa qualitativa e quantitativa, tendo como foco analisar as ações em relação as adoções homoafetivos. Segundo Ludke e André (1986), a pesquisa qualitativa é de abordagem naturalista, ou seja, fonte direta dos dados pesquisados é o ambiente natural do sujeito a ser pesquisado.

O principal instrumento da pesquisa qualitativa-quantitativa é o pesquisador e o sujeito a ser pesquisado, pois é por meio do contato direto com a realidade que a pesquisa acontece.



Para a execução dos objetivos propostos, pretende-se á análise bibliográfica a respeito do tema, em especial no Direito Constitucional, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Direito Civil, buscando conceitos de apoio e desenvolvimento da pesquisa. E análise dos textos, artigos, legislações e outros materiais, no intuito de verificar a aplicação dos conceitos legais à realidade dessas uniões homoafetivas frente ao instituto da adoção.

Segundo Lakatos e Marconi (1993), que define por pesquisa bibliográfica:

trata-se do levantamento, seleção e documentação de toda bibliografia já publicada sobre o assunto que está sendo pesquisado, em livros, revistas, jornais, boletins, monografias, teses, dissertações (...), com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o mesmo. (Lakatos e Marconi, 1993, p.19).

Também neste projeto, os instrumentos metodológicos serão analisados observações, registros de práticas no sentido de se buscar conceitos, a respeito do posicionamento da lei nos dias atuais. Ressalta-se que serão realizadas entrevistas com psicólogo e assistente social que tiveram o papel de fornecer dados e a fim de verificar se a situação é condizente com a proteção especial assegurada às crianças e aos adolescentes.

Portanto, os dados foram coletados por meio de literaturas especializadas que viabilizaram o levantamento bibliográfico e análise dos dados para possível alcance dos objetivos desta pesquisa.

#### **4. APRESENTAÇÃO E DISCUSÃO DE DADOS**

E notório que cada dia que passa aumenta o número de crianças nas casas abrigo, a espera de um lar, carinho, atenção e principalmente uma família com amor, como também é fato que hoje a sociedade vive um momento diferente de contextualização familiar, ou seja, a família não se constitui mais unicamente de pai, mãe e filhos denominados de Família nuclear, e ela pode constituir-se de um neto e avo ou avó, tio e tia, classificada como família monoparental ou como pode ser constituída por casais homoafetivos, homens e homens, mulheres e mulheres.



No entanto mesmo os casais homossexuais conseguindo perante a lei alguns direitos, não são suficientes para banir o preconceito referente à adoção de uma criança, devido a não legalização da união entre os mesmos. A relevância do tema inicia-se na casa abrigo, onde varias crianças são deixadas, por inúmeros motivos, tais como: rejeição, desestruturação familiar, entre outros, e ficam sonhadores esperando uma nova família, um novo lar, novos pais uma nova vida. E do outro lado existem pessoas com opção sexual diferente da convencional, em busca de uma criança para completar sua família, com intenção de amar e dedicar-se ao filho, porem sendo impedidas da realização devido à postura preconceituosa da sociedade e do Estado.

Assim o objetivo do presente trabalho e identificar quais os elementos que dificultam a colocação de uma criança em uma família substituída sendo constituída por homoafetivos, sendo que o estatuto da Criança e do adolescente prevê que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educada no seio da sua família excepcionalmente, em família substituta, assegura a convivência família e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substancias entorpecentes”. Será analisada a importância da adoção pelos casais como homossexuais para diminuição de crianças em casa abrigo, procurando evidenciar a intervenção do profissional assistente social perante essa situação, a fim de ampliar o direito do homoafetivos enquanto cidadão e possuidores de direitos e consolidar os das crianças abandonada muitas vezes pelo próprio Estado.

O artigo apresentado tem resultados parciais, pois o mesmo esta em andamento, a pesquisa tem como foco desenvolver ações em relação ao preconceito encontrado pelas famílias homoafetivas e os adotados.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, percebemos que diante da valorização da dignidade da pessoa humana como elemento fundamental do estado democrático de direito não poderá haver qualquer discriminação baseada em características pessoais individuais, repelindo-se, dessa





forma, qualquer restrição à liberdade sexual do indivíduo, não se podendo admitir, portanto, desrespeito ou prejuízo em função da sua orientação sexual.

A sociedade passa por mudanças e cabe ao direito acompanhá-las, sendo constantemente atualizado. Enquanto isso não ocorre, e ainda não existam leis protegendo a união homoafetiva, deve-se basear-se na analogia, costumes e princípios gerais do direito, sempre resolvendo a questão dentro dos preceitos constitucionais e buscando, no caso da adoção, o melhor interesse da criança e do adolescente, pois adotar vai muito além da orientação sexual de quem deseja fazê-la.

A união homoafetiva seria uma entidade familiar? Nesse questionamento as pessoas colocam todo o seu preconceito, mas acredito que não possa deixar de entender que a união homoafetiva seria sim, uma entidade familiar.

O tema abordado é algo ainda muito novo e a sociedade não se encontra preparada para aceitar a adoção homoafetiva nem tão pouco para se posicionar em relação ao tema. Tudo o que é inovador é visto com certo temor pela sociedade. Mas a humanidade vem avançando rapidamente, muitas transformações estão ocorrendo e por ser um fenômeno social.

A adoção é um instituto admirável pois é a aceitação de um estranho em um seio familiar já formado. Negar a adoção a uma pessoa pelo simples fato dela ser considerada diferente dos padrões normais estabelecidos pela sociedade, é um ato de discriminação.

Por outro lado deferir um pedido de adoção a um casal homossexual é um grande ato de responsabilidade, uma vez que é dada total confiança de que o casal manterá um comportamento respeitável no lar, protegendo a criança dos sofrimentos e humilhação que ela certamente passará por conviver com algo diferente dentro do seu lar. Assim, a adoção deve ser vista como um ato de amor e o que deve prevalecer é a felicidade e o bem estar do adotando.

## 6. REFERENCIAS



ALVIM, Arruda. **Manual de direito processual civil**. 7.ed.São Paulo:Revista dos Tribunais,2001.

AZEVEDO, Álvaro Vilaça. **Estatuto da família de fato**. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2001.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em: <[http://recanto dasletras.uol.com/textosjuridicos](http://recanto.dasletras.uol.com/textosjuridicos)>. Acesso em 20 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_. **Constituição da república federativa do Brasil**. Disponível em:<http://intranet/Legin/>. Acesso em 31 de março de 2011.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei Federal 8069 de 13/07/1990.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 3.ed.São Paulo:revista dos Tribunais,2006.

GONÇALVES. Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 4.ed.São Paulo:Saraiva, 2007.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar**. In: Revista Serviço Social e Sociedade nº71. São Paulo, Cortez: 2006.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: Doutrina e Jurisprudência**.10.ed.São Paulo:Atlas,2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamento da metodologia científica**. 3.ed.São Paulo:Atlas, 1997.

LUDK,M.;ANDRÉ,M.G.D.**Pesquisa em abordagens qualitativas**. São Paulo:EPU,1986.

PEIXOTO, Clarice Ehlers. **Família e envelhecimento**. Rio de Janeiro: FVG, 2004.

NETTO,J.P.**Transformações societárias e serviço social**.Notas para uma análise prospectiva da profissão do Brasil.Serviço Social &Sociedade.São Paulo:Cortez,1996.